



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0062/2021

Em 11 de março de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 106.821,22 (cento e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), e dá outras providências.

No ponto, a presente propositura tem por objetivo viabilizar a execução da obra de reforma e adequação do sistema de águas pluviais da cobertura do prédio da Casa da Cultura "Luiz Antonio Martinez Correa", sendo que o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para esta obra refere-se ao convênio celebrado entre a Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Governo do Estado de São Paulo e o Município de Araraquara através de Emenda Parlamentar Impositiva nº 2019.881.050-7, de autoria da Deputada Estadual Márcia Lia (PT), em decorrência da articulação efetivada pelas vereadoras Thainara Faria e Fabi Virgílio, ambas do PT, conforme Processo nº SC/3547390/2019 e Convênio nº 2019CV00016, cópia anexa.

Informamos ainda que o valor referente a contrapartida do referido convênio será de R\$ 36.821,22 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), devendo ser remanejado do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 106.821,22 (cento e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), para complementar as dotações orçamentárias referente ao Convênio Estadual nº 2019CV00016, para a reforma e adequação do sistema de águas pluviais da cobertura do prédio da Casa da Cultura “Luiz Antonio Martinez Correa”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 106.821,22 (cento e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), para complementar as dotações orçamentárias referente ao Convênio Estadual nº 2019CV00016, para a reforma e adequação do sistema de águas pluviais da cobertura do prédio da Casa da Cultura “Luiz Antonio Martinez Correa”, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.0013	GESTÃO E ACESSO À CULTURA	
13.392.0013.1	Projeto	
13.392.0013.1.167	REFORMA E ADEQUAÇÃO SIST. ÁGUAS PLUVIAIS DA COBERTURA DA CASA DA CULTURA - CONV. ESTADO 2019CV00016	R\$ 106.821,22
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 36.821,22
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 70.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes:

I – de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do §1º e no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente de repasse de recursos vinculados ao Convênio nº 2019CV00016 celebrado com a Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); e

II – de anulações parciais das dotações no valor de R\$ 36.821,22 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO
----	-----------------



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
02.11.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
13	CULTURA		
13.392	DIFUSÃO CULTURAL		
13.392.0013	GESTÃO E ACESSO À CULTURA		
13.392.0013.1	Projeto		
13.392.0013.1.016	REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CASA DA CULTURA	R\$	36.821,22
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	36.821,22
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 11 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO Nº 2019CV00016.

PROCESSO Nº SC/3363697/2019

UGE 120101



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, OBJETIVANDO A REFORMA E MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR Nº 2019.881.050-7.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura e Economia Criativa, com sede na Rua Mauá, n.º 51, Luz, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.531.051/0001-80, representada neste ato, por seu titular, **SÉRGIO SÁ LEITÃO**, RG n.º 04.346.735-6 RJ e CPF Nº 929.010.857-68, doravante **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** com sede Rua São Bento, 840 – CEP: 14.801-901, Araraquara/SP, inscrita no CNPJ sob n.º **45.276.128/0001-10**, representado neste ato, pelo Prefeito, **Sr. Edson Antonio Edinho da Silva**, inscrito no RG n.º **17.977.823-7 / SSP** e CPF n.º **026.381.168-90**, autorizado pela Lei Municipal n.º 8.037 de 07 de outubro de 2013, doravante designado por **MUNICÍPIO**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores c/c Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989 c/c Decreto Estadual n.º 59.215, de 21 de maio de 2013, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente convênio decorrente de emenda parlamentar impositiva nº 2019.881.050-7 publicada em Lei Orçamentária tem por objeto a Reforma e Manutenção da Casa da Cultura, consoante o plano de trabalho (Anexo I), parte integrante indissociável deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização do presente ajuste caberão, pelo ESTADO, o senhor **CELSO YASSUMI NOMOTO**, RG nº 6.600.228-X e pelo MUNICÍPIO a senhora Silmara Regina Pipoli Stein, contadora, CRC nº 182384/0-1 e a Senhora Ana R. Padilha, Engenheira, CREA nº 5062372698, para exercerem as funções de Gestora e Responsável Técnica dos Convênios respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

- a) analisar e aprovar se for o caso, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

d) indicar o gestor para o presente convênio;

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) realizar, sob sua responsabilidade, o objeto deste convênio, constante do plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da cláusula nona deste instrumento;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente convênio, assim como pela guarda da obra até sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) instalar e manter placa de identificação da obra de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO;

§1º - A prestação de contas a que se refere à alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do



Handwritten signature

encerramento da obra, e será encartado aos autos do processo correspondente para exame por parte de seu órgão competente.

§2º - Da referida prestação de contas, deverão constar:

- I - notas fiscais/faturas, a serem emitidas conforme o item 05, do parágrafo 2º, da cláusula sexta;
- II - demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;
- III - conciliação do saldo bancário;
- IV - cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente convênio;
- V - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pelo ESTADO.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 102.419,56 (cento e dois mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) de responsabilidade do ESTADO e de R\$ 32.419,56 (trinta e dois mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em única parcela no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso encartado à fl. 30 do Processo SC/3547390/2019 observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



REFEITURA
27

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO, programa de trabalho 13039212015706, onerando a U.O 12001, Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, U.G.E., 120101, natureza da despesa **44405101**, de responsabilidade do ESTADO.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazo inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obras objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nos itens anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº SC/3547390/2019 e Convênio nº 2019CV00016.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 15 (quinze) meses contado desde a data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Pasta, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos da vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Prestação de Contas

Independentemente das providências a serem adotadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação de regência, o MUNICÍPIO, após a conclusão do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

objeto, deverá apresentar prestação de contas ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o manual de prestação de contas a ser fornecido pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo único - A rescisão por inexecução total do ajuste enseja a restituição integral dos recursos recebidos, a partir do repasse, até a efetiva devolução, devidamente atualizados, conforme disciplinado no item 4, do § 2º, da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do foro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, ____ de _____ de ____.

SÉRGIO SÁ LEITÃO
Secretário da Cultura e Economia Criativa

Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito Municipal de Araraquara

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF nº

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF nº